PROJETO DE INDICAÇÃO N° 280/13

O presente Projeto de Indicação tem como finalidade a realização de CAMPANHAS EDUCATIVAS E DE SENSIBILIZAÇÃO DE MOTORISTAS, PEDRESTRES (GUARDIÕES DE ANIMAIS) E AGENTES DE TRÂNSITO, PARA PREVENÇÃO DE ATROPELAMENTO DE ANIMAIS NA CIDADE DE SALVADOR.

Em Salvador, cresce o número de denúncias formuladas às ONGs de Proteção Animal, dando-lhes conta da prática do crime de maus-tratos direcionados a animais, por atropelo nas vias públicas, quando motoristas avançam propositadamente sobre eles e os atropelam (com frequência cães e gatos).

Atropelamentos que poderiam ser evitados são perpetrados ante a insensibilidade de motoristas, que não respeitam a vida e a dignidade desses seres.

Os relatos revelam, em sua maioria, a intenção, o dolo, o propósito e a determinação do atropelador. Ao avistarem os animais, os condutores dos veículos não diminuem a velocidade. Ao contrário, avançam e tiram a vida dos animais, provocando-lhes dor e sofrimento.

Os guardiões de animais, por sua vez, devem ser alvo de sensibilização para a responsabilidade e guarda responsável na condução do animal, portando coleira, a fim de evitar a sua evasão na direção das vias públicas.

Os agentes de trânsito, igualmente, devem ser instruídos com relação aos procedimentos preventivos, na perspectiva institucional do cumprimento do dever com consciência. Também sobre os procedimentos a serem adotados logo após um caso de atropelo, a exemplo do isolamento da área do acidente, desvio de tráfego, contato com órgãos competentes para atendimento ou recolhimento do animal, notificação do condutor infrator, etc.

E é com vistas a esse público destinatário que urge a deflagração de campanhas permanentes, através de cartazes afixados em prédios e repartições públicas; faixas afixadas nas vias públicas; adesivos e panfletos distribuídos em espaços públicos (praças, logradouros, semáforos e outros); campanhas educativas em emissoras de rádio e televisão; mídia impressa na grande imprensa; *banners* veiculados por *internet* (*sites, facebook* e outros); e outras formas de conscientização.

Quando se trata de animais de grande porte, os acidentes vitimam, tanto os motoristas quanto os animais. Isso gera dor e sofrimento para os animais, que têm partes do corpo fraturadas, tendo que ser sacrificados frequentemente. Gera também dor e sofrimento para os motoristas acometidos por lesões decorrentes do acidente, quando não têm suas vidas ceifadas, legado terrível para os familiares que choram suas ausências.

Tratando-se de atropelo de animais com porte semelhante ao de um cão, ou um gato, o impacto é menor, caso o veículo atropelador seja um automóvel. Mas, na hipótese de choque semelhante ao empregado por um veículo de quatro rodas, o motociclista poderá ser derrubado e, a depender da velocidade da motocicleta, levar piloto e animal a óbito.

Além do sofrimento, os acidentes com animais de grande porte acarretam ônus financeiros para o erário, que tem de suportar as despesas advindas do tratamento da saúde do motorista atropelador.

Releva frisar, a propósito, que as entidades protetoras de animais são diariamente convocadas pela população mais sensível a proceder ao resgate de, em sua maioria, animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos) e de grande porte (equinos), sem que lhes assistam quaisquer condições para tanto. São números que chamam a atenção do Poder Público e da coletividade. Informam essas entidades que, diariamente, ocorrem, pelo menos, 5 casos de atropelamento registrados, além dos que não são noticiados.

Como se vê, portanto, a realidade vem reclamando urgência na realização de campanhas educativas e de sensibilização nesse sentido.

Do ponto de vista legal, a Constituição Federal, art. 225, §1º, VII, dispõe que: *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.", e que "Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".*

O Decreto presidencial 24.645 de 10.07.34, em seu art. 3º, dispõe que:

"Consideram-se maus tratos:

I – praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal.

A Constituição Estadual baiana também é explícita nesse sentido:

"Art. 214 - O Estado e Municípios obrigam-se, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, a:
(...)
VII – proteger a fauna e a flora, em especial as espécies ameaçadas de extinção, fiscalizando a extração, a captura, produção, transporte, comercialização, e consumo de seus espécimes e subprodutos, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem sua extinção ou submetam os animais à crueldade."

Discorre, ainda, a Lei Orgânica de Salvador:

"*Art. 220 – Ao Município compete proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, de modo a assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecológico equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade devida das presentes e futuras gerações.*

§1º Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Município:
(...)
III – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais a crueldade."

Fazer, o governo municipal, efetivos e concretos "Programas de Educação e Sensibilização de Motoristas, Pedestres (Guardiões de Animais e Agentes de Trânsito" visando à prevenção de atropelamentos de animais, significa fomentar a cidadania do seu povo, evitando os transtornos de toda ordem ocorridos em detrimento do respeito à vida de seres indefesos, bem como do próprio ser humano, que também é vítima dos acidentes causados pela imprudência ou dolo na direção agressiva e irresponsável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao secretário Municipal de Urbanismo e Transporte, e ao titular da Superintendência de Trânsito e Transporte de Salvador – TRANSALVADOR, a formulação e deflagração de campanhas educativas e de sensibilização de motoristas, pedestres (guardiões de animais) e agentes de trânsito, objetivando a prevenção de atropelamento de animais

em vias públicas, de forma permanente, através de cartazes afixados em prédios e repartições públicas; faixas afixadas nas vias públicas; adesivos e panfletos distribuídos em espaços públicos (praças, logradouros, semáforos e outros); campanhas educativas em emissoras de rádio e televisão; mídia impressa na grande imprensa; *banners* veiculados por *internet* (*sites*, *facebook* e outros); palestras e exibição de vídeos em locais abertos e ambientes fechados (escolas, teatros, clubes, etc) e outras formas de conscientização.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.
ANA RITA TAVARES